



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 3914/2020)

Modificativa

Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o § 6º do art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, nos termos a seguir:

“§ 6º Excepcionalmente, ficará dispensado da antecipação dos custos da perícia médica o autor da ação que for beneficiário de assistência judiciária gratuita ou, comprovadamente, pertencer a família de baixa renda.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do dispositivo dispensa da antecipação dos custos da perícia médica o autor da ação que for, cumulativamente, beneficiário da assistência judiciária gratuita e, comprovadamente, pertencer a família de baixa renda.

Entendemos que há exagero e redundância nessa dupla exigência, devendo haver ajuste na redação a fim de que as condições possam ser verificadas de maneira independente (e não cumulativa), facilitando a comprovação pelo beneficiário. Dessa forma, o beneficiário poderá usufruir da dispensa de antecipação de custos caso atenda a uma condição ou outra.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21135.53144-03